



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0263/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0263/1996 DE 14/03/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

MENTA:

Autoriza a concessão de direito real de uso de área
Municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do
Cancer-IBCC, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.154/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:23:10

00000013778-25



ARQUIVADO EM 07/08/96

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE da Assessoria Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	203	de 1996

São Paulo, 14 de março de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício	LIDG HOJE	055,-
	AS COMISSÕES DE:	/96
	Processo nº 38-007.067-93*87	
Senhor Presidente		
PRESIDENTE		

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	14 / 03 / 96
às	17 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-7117, convênio médico e relatório.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 25 e folha de informação sob
n.º 26 1/19/3/196 a (cd)

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

12 JUL 1966

★ ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 16 JUL 1996 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

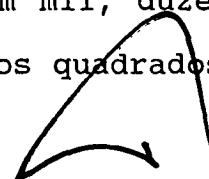
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão

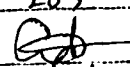
de direito real de uso de áreas municipais situadas na Moóca, para o fim de nelas manter hospital já existente, voltado ao atendimento da população, bem como ampliar suas instalações.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-7117, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - Área A - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-4a-4, com cerca de 8.025,00m² (oito mil e vinte e cinco metros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha reta 7-4a, medindo mais ou menos 86,45 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4a-4-5, medindo mais ou menos 115,88 metros, assim parcelada: trecho 4a-4, linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 43,24 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta 6-7, medindo mais ou menos 65,54 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos - linha reta 5-6, medindo mais ou menos 87,80 metros, confrontando com área municipal;

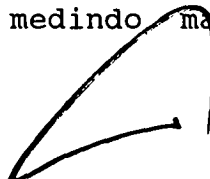
II - Área B - delimitada pelo perímetro E-4-4a-A-B-C-D-E, de formato irregular, com cerca de 1.259,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e doze decímetros quadrados), assim caracterizada,



Folha n.º	04	de proc.
n.º	263	de 1986
		

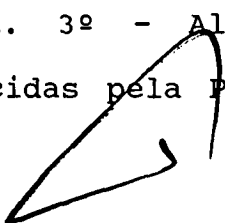
para quem de dentro da área olha para ~~área municipal~~
contígua: pela frente - linha reta, E-4, medindo mais
ou menos 26,06 metros, confrontando com área municipal;
pelo lado direito - linha quebrada 4-4a-A-B, medindo
mais ou menos 114,39 metros, assim parcelada: trecho 4-4a
- linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros,
confrontando com área municipal; trecho 4a-A - linha
reta, medindo mais ou menos 36,95 metros, confrontando
com área municipal; e trecho A-B - linha reta, medindo
mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área
municipal; pelo lado esquerdo - linha reta C-D-E, medindo
mais ou menos 58,20 metros, confrontando, em toda a sua
extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho C-D
- linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros; e
trecho D-E - linha reta, medindo mais ou menos 46,40
metros; pelos fundos - linha reta B-C, medindo mais ou
menos 50,40 metros, confrontando com área municipal;

III - Área C - destinada a acesso e
estacionamento, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4b-E-D-C-
B-A-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de
6.684,88m² (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro
metros e oitenta e oito decímetros quadrados), assim
caracterizada, para quem de dentro da área olha para a
Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha mista 1-
2-3, medindo mais ou menos 140,10 metros, assim
parcelada: trecho 1-2 - linha reta, medindo mais ou
menos 24,50 metros, confrontando com a Avenida Alcântara
Machado, segundo seu alinhamento; e trecho 2-3 - linha
curva de concordância, medindo mais ou menos 115,60



metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Alcântara Machado e Rua João Tobias, confrontando com as mesmas; pelo lado direito - linha reta 3-4b-E, medindo mais ou menos 84,70 metros, confrontando, em toda sua extensão com área municipal, assim parcelada: trecho 3-4b - linha reta, medindo mais ou menos 39,00 metros; e trecho 4b-E - linha reta, medindo mais ou menos 45,70 metros; pelo lado esquerdo - linha mista 7-8-9-10-11-12-1, medindo mais ou menos 66,94 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 7-8 - linha reta, medindo mais ou menos 9,80 metros; trecho 8-9 - linha curva medindo mais ou menos 1,67 metros; trecho 9-10 - linha reta, medindo mais ou menos 10,52 metros; trecho 10-11 - linha curva, medindo mais ou menos 8,27 metros; trecho 11-12 - linha reta, medindo mais ou menos 31,60 metros; e trecho 12-1 - linha curva, medindo mais ou menos 5,08 metros; pelos fundos - linha quebrada E-D-C-B-A-7, medindo mais ou menos 162,90 metros, assim parcelada: trecho E-D - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros, confrontando com área municipal; trecho D-C - linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros, confrontando com área municipal; trecho C-B - linha reta, medindo mais ou menos 50,40 metros, confrontando com área municipal; trecho B-A - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-7 - linha reta, medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião



da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a concessionária fica obrigada a:

a) utilizar as áreas exclusivamente para as finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º e não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

b) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbção de posse;

c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente aprovação da Prefeitura;

d) Observar, no caso de novas edificações, reforma ou ampliação das já existentes, as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.



Folha n.º	07	de 600.
n.º	263	de 1996

Art. 4º - A extinção ou ~~dissolução~~ da

entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessionária será notificada para, no prazo máximo de 1 (um) ano, devolver a área à Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - Ocorrendo a rescisão por ato do cedente, sem que haja inadimplência da concessionária, a Prefeitura cederá ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, outra área municipal, de condições e dimensões compatíveis com as

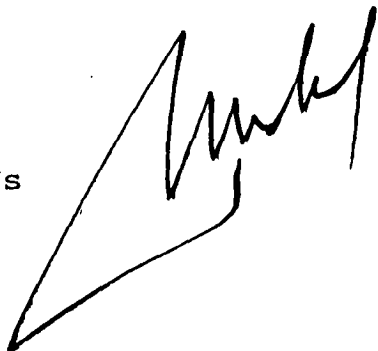
Folha n.º	08	de proc.
n.º	263	de 1996
<i>Ad</i>		

atividades da entidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/bel/sffs



PRESENTAÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE RECURSOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISA DE ENGENHARIA - DATA 4		PLANTA A-7117
ASSUNTO: CESSÃO DE ÁREA		
PROJ.: 10 017020-81/58 GEORAFIA:		
LEVANT.:	DESIG.:	
ESCALA:	ESCALA: 1: 1000	
DESENHADO: J.A. FANTONI	DATA: 23-10-81	
COPIADO:	EMPLA:	

Folha n.º	11	de proc.
n.º	263	de 1996
<i>[Assinatura]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Moóca.

Nas áreas em questão, a entidade promoverá o atendimento da população, em hospital já instalado, que será ampliado.

O Instituto é uma renomada entidade civil sem fins lucrativos, voltada, primordialmente, à prevenção, detecção e controle dos cânceres de colo de útero e de mama; atualmente, pretende incluir em suas atividades também os cânceres de boca e pele.

O atendimento do IBCC é dirigido à população do Município, com ênfase aos mais carentes, compreendendo exames de citologia oncótica, colposcopia, mamografia, radioterapia, quimioterapia, consultas, biópsias, cirurgias, peneoscopia, punções, radiografias, ultra-sonografia, suportes terapêuticos, orientação de portadores de doenças, coleta de materiais para pesquisas científicas, desenvolvimento de campanhas educativas e

Folha no	12	de proc.
n.º	263	de 196
CA		

manutenção de atividades conjuntas de ensino.

Saliente-se que o IBCC já ocupa os terrenos municipais objeto da presente concessão de uso, porém, em administração anterior, foi denunciado o convênio que mantinha com a Secretaria Municipal da Saúde e, em decorrência, foram rescindidas as concessões de uso das áreas.

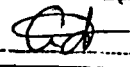
Todavia, reconhecendo os relevantes serviços prestados pelo Instituto, a atual administração manifestou interesse na lavratura de novo convênio, com a consequente cessão das áreas ao IBCC, na forma de concessão de direito real de uso.

Por oportuno, impende ressaltar que o Instituto anotou, no ano de 1995, os seguintes números em atendimento: atendimento ambulatorial: 75.716; mamografias: 13.440; citologias/Papanicolau: 55.948; citologias mamárias: 2.513; biópsias: 3.757; peças cirúrgicas: 4.531; radioterapia/nº de campos: 51.600; quimioterapia/sessões: 2.160.

O IBCC, ademais, conta com 1.600.000 mulheres cadastradas - 800 pessoas/dia são atendidas - tendo colaborado decisivamente, por sua atuação, na inversão da incidência de casos iniciais de câncer de mama, com tratamentos conservadores (pré-invasivos) em relação aos invasores, altamente mutiladores e onerosos, segundo dados de 1986 do Ministério da Saúde.

Conta também, a entidade, com o maior serviço de quimioterapia e radioterapia de São Paulo.

Com a ampliação de suas atividades -

Folha n.º	13	de proc.
n.º	263	de 1986
		

agora voltadas aos cânceres de mama, útero, pele e boca - estarão cobertos, segundo registro do Ministério da Saúde, 65% dos casos de ocorrência de câncer.

Para consecução de seus objetivos, o IBCC pretende ampliar as instalações do seu hospital - construído nas áreas em pauta - e dotá-lo - e ao seu ambulatório - de modernos e valiosos equipamentos, sempre com vistas a um atendimento de qualidade aos pacientes.

A par disso, de acordo com o convênio recentemente lavrado com a Secretaria Municipal da Saúde, o IBCC realizará amplo Programa de Prevenção, Detecção e Controle dos cânceres de mama, útero, pele e boca, mediante atendimento de pacientes encaminhados pela Prefeitura, realização de exames e testes, colocação de dois ônibus para atender a população, execução de campanhas e outras atividades devidamente elencadas no termo da avença.

É inegável, portanto, a presença do interesse público relevante, pressuposto exigido pela Lei Orgânica do Município (art. 112, @ 2º), para a concessão de direito real de uso.

Por tais razões, é a presente mensagem encaminhada a essa Egrégia Casa que, certamente, nela aporá o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº	14	de proc
nº	263	do 1996
Ab		

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 02/95

CONVENIENTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA - IBCC - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO
CÂNCER.

OBJETO - Execução de Programa de detecção e controle dos cânceres
da mama, do colo uterino, de pele e da boca.

Processo nº - 38-008.904-95 * 75

Valor Estimativo - inestimado

Fundamento - artigos 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994,
combinado com o artigo 113, da Lei Municipal nº 10.544, de
31 de maio de 1988.

Aos 14 dias do mês de dezembro, de hum mil novecentos e noventa e cinco, no
prédio sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Avenida Paulista nº 2198,
23º andar - Gabinete do Sr. Secretário, compareceram, de um lado a Prefeitura do
Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde, doravante designada
simplesmente de PREFEITURA neste ato representada pelo Exmo. Sr.
ROBERTO PAULO RICHTER, brasileiro, casado, RG nº 1.262.566-SP, CPF nº
006.978-938-1, domiciliado à Av. Paulista, nº 807 - 16 andar, nesta Capital; e, de
outro lado, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER -
IBCC, com sede nesta Capital, à Av. Alcântara Machado nº 2576, inscrito no
CGC/MF sob nº 62.932.942/0001-65, com seus Estatutos Sociais consolidados
em 09 de agosto de 1988, registrados no 3º Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, sob o nº 0118372, em 31 de agosto de 1988, ora representado
na forma do artigo 26, item III de seus Estatutos Sociais, por seu Diretor -
Superintendente, Pe. Niversindo Antônio Cherubim, brasileiro, solteiro, maior,
religioso, portador da cédula de identidade RG nº 1.635.983 - SSP-SP, inscrito no

97

SUELLY PENHA RANUBIA FRAGUNDES
Assessoria - SGM/ATU



Folha n.º 15 de proc.
n.º 263 de 1996
Ed

CPF/MF sob o nº 059.100.488/72, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Pompéia, nº 1178, Vila Pompéia; doravante designado simplesmente de IBCC, para celebrar o presente Convênio, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, combinado com o artigo 113, da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e demais disposições aplicáveis à espécie, de acordo com as condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Execução de Programa de Prevenção, Detecção e Controle dos cânceres da mama, do colo uterino, de pele e da boca.

1.1 - Passam a fazer parte integrante deste Convênio os documentos constantes do processo administrativo nº 38-008.904-95 * 75, especialmente a proposta de trabalho constante de fls. 02 e 04 e 06.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2 - Com a celebração deste Convênio, a PREFEITURA e o IBCC visam

2.1 - Atender a população da cidade de São Paulo, dando ênfase aos mais carentes, realizando amplo Programa de Prevenção, Detecção e Controle dos cânceres da mama, do colo uterino, de pele e da boca.

2.2 - Fazem parte deste Convênio.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO/SUS	QUANT/MENSAL
Exames citologia oncológica	6033	2000
Colposcopia	6149	200
Mamografias	3409	100
Radioterapia (campos)	6726	400
Quimioterapia (sessões)	6840	25
Consultas (simples)	0400	500
Consultas (medicamentos)	0418	100
Peq. cirurgias ambulatorial	-	250

2.3 - Orientar os portadores de doenças visando sua inclusão em programas de Saúde Pública.

2.4 - Coletar material para pesquisas científicas e elaboração de trabalhos, com utilização por parte dos profissionais de saúde.

Q

[Signature]
SUELLY PINHARTUBO, INACIOL
Assessora - SGM/LATL



2.5 - Possibilitar o desenvolvimento de educação em saúde pública através da mídia com base nos relatórios deste Convênio.

2.6 - Manter atividades conjuntas de ensino, cumprindo programa de desenvolvimento de médicos e pessoal paramédico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS

3 - O programa de Trabalho conjunto será desenvolvido durante toda a vigência do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBCC

4 - O IBCC, visando a obtenção dos objetivos do presente Convênio, se obriga:

4.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos, especialmente:

4.2 - Completar, com especialistas de cada área, o diagnóstico e tratar os pacientes que apresentarem alterações das mamas, do colo uterino, da pele e da boca que lhe forem encaminhados pela PREFEITURA.

4.3 - Receber as lâminas de coleta do material citológico que lhe forem encaminhadas pela PREFEITURA, procedendo os necessários testes e exames.

4.4 - Colocar, à disposição do PROGRAMA, 02(dois) ônibus adaptados com consultório médico para permitir o atendimento da população em locais que não disponham de Postos de Saúde Municipais, visando o cumprimento deste Convênio.

4.5 - Planejar, programar e organizar campanhas de prevenção dos cânceres da mama, do colo uterino, de pele e da boca.

4.5.1 - Recrutar o pessoal para as campanhas.

4.5.2 - Fornecer pessoal técnico para treinamento das equipes das campanhas.

4.5.3 - Adquirir os equipamentos e material específico para realização das campanhas, mediante pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Termo.

4.5.4 - Nas campanhas serão utilizados profissionais de saúde de Secretaria Municipal da Saúde-ARS e do IBCC, principalmente médicos e enfermeiros, para orientar e supervisionar às equipes e orientar as atividades

9

SUELLY PENHA RUBIA FAL
Assessoria - SGM/ATL



decorrentes das campanhas. O treinamento das equipes e pela campanha será ministrado pelo IBCC.

Folha no	27	de	proc
	263		26
	Profissionais envolvidos		

4.6 - Elaborar o material didático e orientar a população alvo como atividade de Educação em Saúde, mediante desembolso pela Prefeitura Municipal, observado o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Termo.

4.7 - Orientar tecnicamente o cadastramento para formação de sistema de informações e "achados" neste Convênio.

4.8 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto pactuado, sendo-lhe vedada a aplicação dos referidos recursos no mercado financeiro, executadas as autorizadas em legislação Federal específica.

4.9 - Prestar contas dos recursos alocados nos termos da legislação vigente e na forma que vier a ser exigida pela FISCALIZAÇÃO, consoante legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

4.10 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do Convênio,

4.11 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio.

4.12 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a fiscalização possa exercer o estabelecido no item 5.10.

4.13 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.

4.13.1 - A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Prefeitura.

4.14 - Restituir o valor transferido, acrescidos de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

4.14.1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

4.14.2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

4.14.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.15 - A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal da Saúde, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto

9

SU-4553374- SGM/LAT



para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento das obrigações pactuadas.

Folha n.º	18	de proc
n.º	263	de 19.96
Assinatura		

4.16 - Permitir que a PREFEITURA, por seus representantes devidamente identificados, verifique a qualquer dia e hora, durante o período de vigência do presente convênio a qualidade das instalações, dos serviços e do atendimento expresso nas cláusulas deste documento.

4.17 - Requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência antes do vencimento do presente Convênio, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5 - A PREFEITURA, visando obtenção dos objetivos do presente Convênio, se obriga:

5.1 - Integrar, o pessoal médico e paramédico de todos os Postos de Saúde e Hospitais da rede municipal, com a finalidade de colher o material da cervix uterina, de realizar a palpação das mamas, a inspeção da boca e da pele para a descoberta de alguma anormalidade.

5.1.1 - Colher material para exame citológico e encaminhar as lâminas para o IBCC.

5.1.2 - Encaminhar os casos de anormalidade no exame primário para o ambulatório central do IBCC, que através de médicos das várias especialidades se encarregará de complementar o diagnóstico e realizar o tratamento imediatamente, a fim de que o caso não evolua.

5.2 - Indicar o pessoal a ser treinado no IBCC por especialistas das quatro áreas por meio de exposição e slides para que conheçam as imagens das lesões orais, cutâneas e complementadas com o exame de pacientes.

5.3 - Permitir a utilização da infra-estrutura física e social, e outras da PREFEITURA para divulgação do material durante as campanhas a serem desenvolvidas.

5.4 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio observada a sua disponibilidade financeira e os prazos especificados, de forma a não comprometer os resultados ou a solução de continuidade dos serviços objeto.

5.5 - Fornecer, em tempo hábil, o material necessário para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Convênio.

5.6 - Fornecer ambulância para transporte dos pacientes, em casos de urgência, para atendimento hospitalar.

5.7 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho.

5.8 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessor
GMLATL



5.9 - É facultado à Prefeitura, responsável pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

5.10 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados no Convênio.

5.11 - Excepcionalmente, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela unidade técnica e aprovado, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6 - Não haverá ônus para a PREFEITURA provenientes da execução do presente Termo de Convênio.

6.1 - O IBCC já mantém Convênio com o SUS para leitos hospitalares, Radioterapia e Quimioterapia.

6.2 - O tratamento completo (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) e outros procedimentos ambulatoriais serão realizados sem ônus para o Programa.

6.3 - As campanhas, inclusive as atividades conjuntas de ensino, sempre que possível serão desenvolvidas pelo IBCC, mediante patrocínio a ser obtido de terceiros, de forma não gerar despesas para a PREFEITURA.

6.4 - Excepcionalmente, configurado interesse público relevante, poderá a PREFEITURA vir a arcar com despesas devidamente planilhadas provenientes da execução deste Convênio, relativas ao desenvolvimento de campanhas e atividades conjuntas de ensino, devendo à autorização da despesa seguir, necessariamente, a lavratura de Termo de Aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO E DESEMBOLSO

7 - Os valores estimados de custos das Campanhas poderão ser custeados pela Prefeitura, observado o disposto na subcláusula 6.3 deste instrumento.

7.1 - Com o encerramento de qualquer campanha custeada pela PREFEITURA, todos os materiais e equipamentos que foram custeados pela Prefeitura Municipal serão entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Após a liberação dos recursos de cada uma das parcelas e sua respectiva aplicação, será exigida a apresentação da Prestação de Contas, mediante Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente ao recurso liberado.

87



Folha n.º	20	de proc
n.º	263	de 1996

7.2.1 - A prestação de contas dos recursos transferidos para esta cláusula, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, especialmente:

7.2.1.1 - Relatório da Execução Físico-Financeira.

7.2.1.2 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso.

7.2.1.3 - Relação de pagamentos.

7.2.1.4 - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio).

7.2.1.5 - conciliação bancária; e

7.2.1.6 - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo programa.

7.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

7.4 - É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos liberados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou da extinção deste Convênio.

7.5 - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos o IBCC deverá declarar não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Municipal.

7.6 - A Prefeitura transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do IBCC, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, onde serão movimentados.

7.7 - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas contratuais fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses contados da data de publicação de seu extrato no D.O.M.

8.1 - Havendo interesse das partes, o prazo de vigência do presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado, mediante lavratura de Termo de Aditamento, não podendo ultrapassar o quinquênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

SOELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessoria Jurídica



9 - A Prefeitura, providenciará, como condição de publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.

Folha n.º	223	de proc.	de 1926
Município de Curitiba			

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10 - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

10.1 - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da Prefeitura.

10.1.1 - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

10.2 - No caso de rescisão do presente instrumento, o IBCC obriga-se restituir a Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - Em caso de inadimplência por parte do IBCC, a PREFEITURA determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções, administrativas, cíveis e penais pertinentes, respeitados os impedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro desta Capital, que preterirá qualquer outro por mais privilegiado o seja.

07

SEELY PEREIRA FAGUNDES



Folha nº	72	de proc
nº	263	de 1996
Assinatura: [assinatura]		

Firmou-se este instrumento em 01 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

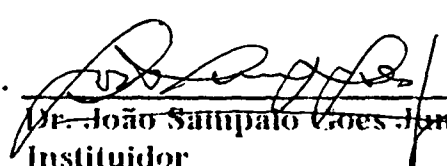
CONVENENTE:

ROBERTO PAULO RICHTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADO:


I.B.C.C.-INSTITUTO BRASILEIRO
DE CONTROLE DO CÂNCER
Po. NIVERSINDO ANTÔNIO CHERUBIM
DIRETOR SUPERINTENDENTE

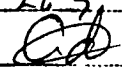
TESTEMUNHAS:

1. 
Dr. João Salupalo Goes Junior
Instituidor
RG. Nº 280.772
CPF 010.611.948/68

2. _____


SUELLY PENHA
COORDENADORA

JRF/ems
FURLAN/IBCC

Folha no	23	de proc.
no	263	de 1996
		

MOVIMENTO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER DE 1.995.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº. DE ATENIDMENTOS	75.716
MAMOGRAFIAS		13.440
CITOLOGIAS - PAPANICOLAU		55.948
CITOLOGIAS - MAMÁRIAS		2.513
BIÓPSIAS		3.757
PEÇAS CIRURICAS		4.531
RADIOTERAPIA	Nº. DE CAMPOS	51.600
QUIMIOTERAPIA	SESSÕES	2.160


 SUPERINTENDENTE

Folha n.º 24 de proc.
n.º 203 de 1996
Ed

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER
HOSPITAL - "PROF.DR.JOÃO SAMPAIO GÓES JR"
C.G.C. - 62932942/0001-65

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

AMBULATÓRIO

CONSULTAS

MASTOLOGIA

GINECOLOGIA

UROLOGIA

CABEÇA/PESCOÇO

VASCULAR

PELE E PARTES MOLES

DERMATOLOGIA

PLASTICA

CITOLOGIA (Papanicolaou)

COLPOCITOLOGIA (Colposcopia)

BIÓPSIA - Colo Uterino
Pele
Garganta

PUNÇÃO DE MAMA

DRENAGEM DE ABCESSO

PNEUSCOPIA

CURATIVO

CISTOSCOPIA

QUIMIOTERAPIA

SUELY FERREIRA
SUELY FERREIRA
MAGNUNDES

Folha no 25 de proc.
no 263 de 1996
Ed

RADIOLOGIA

MAMOGRAFIA

RX SIMPLES

RX CONTRASTADO

UROGRAFIA EXCRETORA

ENEMA OPACO

TRANSITO INTESTINAL

URETRO-CISTOGRAFIA

ARTERIOGRAFIA

FLEBOGRAFIA

ULTRA-SONOGRAFIA

MAMA

PÉLVICO

ABDOMINAL

OBSTÉTRICO

PROSTATA

BEXIGA

VIAS URINARIAS

TIREOIDE

HEPÁTICO

VESICULA

RENAL

RADIOTERAPIA

BETATERAPIA

COBALTOTERAPIA

RADIOMOLDAGEM

ROENTGENTERAPIA

SUPORTES TERAPÊUTICO

PSICOLOGIA

FONOAUDIOLOGIA

FISIOTERAPIA

SUPORTE TERAPÊUTICO
PSICOLOGIA
FONOAUDIOLOGIA
FISIOTERAPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26

263

96

18

03

96

do processo n°

de 19

(a)

Adelino

Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 18/03/96.

[Signature]

À Com. de Const. e Justiça

19/03/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador AV
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 03 de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 e 29

Em 18/04/96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	27	do proc.
N.º	263	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Municipal de

16 - PAR
16-0629/1996

Folha n	28	do proc.
N.	263	16
O Funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Prefeito Paulo Maluf, que visa autorizar a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle ao Câncer - IBCC.

Segundo o projeto, o Executivo ficaria autorizado a outorgar ao IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Moóca, com a finalidade de nelas manter hospital já existente, voltado ao atendimento da população, bem como ampliar suas instalações. O projeto estabelece obrigações a serem observadas pela concessionária, além de outras condições a serem impostas no instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais.

Toda concessão de direito real de uso deve ser outorgada pelo Município, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. O art. 112, § 2º, da Lei Orgânica do Município determina que a concorrência poderá ser dispensada por lei quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado. Também a Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, no seu art. 17, I, "f", prevê a hipótese de dispensa.

O Instituto Brasileiro de Controle do Câncer (IBCC) é uma entidade civil sem fins lucrativos voltada, primordialmente, à prevenção, detecção e controle dos cânceres de colo de útero e de mama e, atualmente, de boca e pele. O atendimento do IBCC é dirigido à população do Município, com ênfase aos mais carentes. Conta com 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) mulheres cadastradas, sendo atendidas 800 (oitocentas) por dia. Colaborou decisivamente, por sua atuação, na inversão de casos iniciais de câncer de mama.

A entidade conta com o maior espaço de quimioterapia e radioterapia de São Paulo. Se suas atividades forem ampliadas, voltando-se aos cânceres de mama, útero, pele e boca, estarão cobertos, segundo registro do Ministério da Saúde, 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos de ocorrência de câncer. O IBCC pretende ampliar as instalações de seus hospitais e dotá-los de modernos e valiosos equipamentos, sempre com vistas a um atendimento de qualidade aos pacientes.

Recentemente, o IBCC celebrou um convênio com a Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a realizar amplo Programa de Prevenção, Detecção e Controle dos cânceres de mama, útero, pele e boca, mediante o atendimento de pacientes encaminhados pela Prefeitura, realização de exames e testes, colocação de dois ônibus para atender a população, execução de campanhas e outras atividades devidamente elencadas no termo de avença.

Pelo, exposto restou demonstrado o relevante interesse público e social, pressuposto exigido pela Lei Orgânica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 29 do proc.
N. 263 de 1996
O. 1000000

stacionária 0104 5

do Município (art. 112, § 2º) para a concessão de direito real de uso.

A proposta não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, VIII; 37, § 2º, V, da 112, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

16/04/96.

[Handwritten signatures and initials]

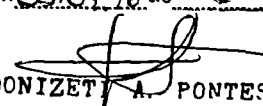
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Publicado no DIÁRIO		IC.
de	19 / 04	13 96
pagina	47	coluna 1
conferido:		

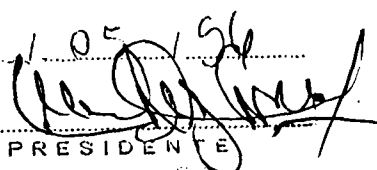
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 22.04.96 as 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feden
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 05 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 22/04/96 para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 30, 31 / 03/06/96 p. 14



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1150/1996

Folha n.º 30 do proc.
N.º 263 de 1996
O funcionário

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 263/96

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 263/96, de autoria do Executivo, autorizar a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC.

As áreas, a serem concedidas por 99 anos a título gratuito, estão descritas na planta anexa nº A-7117 do Departamento Patrimonial; Área A, de perímetro 4-5-6-7-4a-4, e com 8.025,00 m²; Área B, de perímetro E-4-4a-A-B-C-D-E, de formato irregular, com cerca de 1.259,12 m²; Área C, com perímetro 1-2-3-4b-E-D-C-B-A-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 6.684,88 m².

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerou a propositura de interesse público, pois a área já é utilizada pelo Instituto, que vem prestando grandes serviços à população do Município, e com necessidade de expansão para um melhor atendimento.

A medida se justifica ainda pelo fato de que foram rescindidas, em administração anterior, as concessões de uso dessas áreas, decorrentes do convênio que a entidade em tela mantinha com a Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, em vista dos importantes serviços que o Instituto presta, a atual Administração considerou conveniente a adoção de novo convênio, com a consequente cessão de áreas ao IBCC.

Esta Comissão, frente aos números apresentados pelo Executivo na Exposição de Motivos, considera positiva a medida.

Com efeito, a importância do trabalho do IBCC para área da saúde é grande, principalmente se considerarmos sua atuação no combate e na prevenção desta terrível doença, câncer, onde atende cerca de 800 pessoas por dia e tendo 1.600.000 mulheres cadastradas.

17 - RELCOM
17-3088/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 31 do proc.
N.º 263 de 1996
O funcionário

Dessa forma, fase ao exposto, manifestamos-nos favoravelmente à propositura

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
30.05.96.

Presidente

Relator

Mrs Anna Quader

... ..
... ..
... ..

100-100000-0A
 100-100000-0A
 100-100000-0A
 100-100000-0A

What is the purpose of the study?

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

01/06/96

página 51 coluna 01

conferido: *Wey*

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 03/06/96

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 11/06/96 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

[Signature] 11/06/96
PRESIDENTE

A ATM, A PEDIDO.
03/07/96

[Signature]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

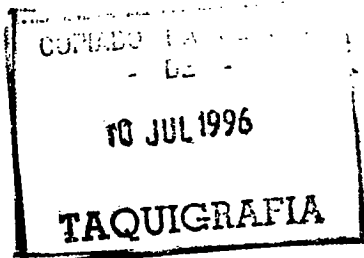


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
n.º	263	de 19 76

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/96.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar a título gratuito a concessão de direito real de uso de áreas municipais ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, pelo prazo de 99 anos, independentemente de concorrência.

O IBCC já ocupa os terrenos municipais objeto da presente concessão de uso, que na administração anterior, mediante denúncia, o convênio que mantinha com a Secretaria foi rescindido.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho considera relevantes os serviços prestados pelo IBCC à população, principalmente na área de prevenção, detecção e controle do câncer de colo, de útero e de mama.

A concessão permitirá um maior investimento neste órgão, melhorando o atendimento da população e ampliando o número de beneficiários.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	do proc.
n.º	263	de 19 86
<i>[Handwritten signature]</i>		

Assim, no tocante ao mérito que cabe à esta Comissão avaliar, enetendemos ser de interesse social a presente propositura, em especial por gerar expectativa de melhora no atendimento à saúde da população.

Por ser de interesse público, favorável é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

COPIADO PROJETO DE LEI 263/96

Folha n.º 34 do proc.
n.º 263 de 19 96

10 JUL 1996

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para concessão de direito real de uso de áreas municipais ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC.

As áreas em questão, situadas no bairro da Mooca, num total de 15.969 m², já vêm sendo ocupadas pelo IBCC, tendo, porém, sido denunciado o convênio mantido com a Secretaria Municipal da Saúde em administração anterior, e, em decorrência, rescindidas as concessões de uso das áreas.

Reconhecendo os serviços prestados pelo Instituto, houve por bem a atual administração manifestar interesse na lavratura de novo convênio, com a conseqüente cessão das áreas ao IBCC.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, tendo em vista a relevância do interesse público envolvido.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Amia

Presidente -

Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	Marcia	2ª conv.extr.	10.7.96	Folha n.º 263 n.º 263	35 de 19 76
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 263/96, do Executivo.

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC

Fase de discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	1	Carla	2ª extra.	10.07.96	Folha n.º 263 n.º 263	de 19 76
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Brasil Vita.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita PPB) - ~~ENCERRADA A DISCUSSÃO~~

Não há mais oradores inscritos. ENCerrada a discussão. A votos. Os SRs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.
n.º 263 de 19 76

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Camilo	3ª Extraord.	16/7/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

1 - PL 263/96, do Executivo. Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - I.B.C.C. Fase da discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	38	do proc.
n.º	263	de 19 54
ORADOR		CENT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CENT. APARTE
1	3	Camilo	3ª Extraord.	16/7/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (BRASIL VITA - PFB) - Não há oradores inscritos; está encor

rada a discussão. A votoms. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa). Está aprovado. *Vai a Saus P.*

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

263

de 19.....

96

16 07 96

(a).....

7397

Of. 397

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 3ª Sessão da Convocação Extraordinária, de 16/07/96, estando em condições de ser enviado à Sanção.

16/07/96

[Signature]

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 8

16/07 1996

17:15h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro, e desentranhar uma via da planta nº A-7117, de fl.nº 09.
Em, 16.07.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 16.07.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE... juntado... A... nesta data
documento... A... a papel de informação
rubricado... A... rubrica... no. 40/54
Em 01/08/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc.
N.º	263	de 1996
O funcionário	E	

São Paulo, 16 de julho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 263/96, de autoria desse Executivo - autorizando a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: uma via da planta nº A-7117

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0670/1996

Folha n.º	41	do proc.
N.º	263	de 19 96
O funcionário	e	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/08 do Processo nº 01-0263/96. (PROJETO DE LEI Nº 263/96). Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Moóca, para o fim de nelas manter hospital já existente, voltado ao atendimento da população, bem como ampliar suas instalações. Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-7117, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam: I - Área A - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-4ª-4, com cerca de 8.025,00m² (oito mil e vinte e cinco metros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha reta 7-4ª, medindo mais ou menos 86,45 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4ª-4-5, medindo mais ou menos 115,88 metros, assim parcelada: trecho 4ª-4, linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	263	do 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

com área municipal; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 43,24 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta 6-7, medindo mais ou menos 65,54 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos - linha reta 5-6, medindo mais ou menos 87,80 metros, confrontando com área municipal; II - Área B - delimitada pelo perímetro E-4-4^a-A-B-C-D-E, de formato irregular, com cerca de 1.259,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e doze decímetros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para área municipal contígua: pela frente - linha reta, E-4, medindo mais ou menos 26,06 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4-4^a-A-B, medindo mais ou menos 114,39 metros, assim parcelada: trecho 4-4^a - linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; trecho 4^a-A linha reta, medindo mais ou menos 36,95 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-B - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta C-D-E, medindo mais ou menos 58,20 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho C-D - linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros; e trecho D-E - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros; pelos fundos - linha reta B-C, medindo mais ou menos 50,40 metros, confrontando com área municipal; III - Área C - destinada a acesso e estacionamento,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	43	do proc.
N.º	263	do 136
O funcionário	C	

delimitada pelo perímetro 1-2-3-4b-E-D-C-B-A-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 6.684,88m² (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 140,10 metros, assim parcelada: trecho 1-2 - linha reta, medindo mais ou menos 24,50 metros, confrontando com a Avenida Alcântara Machado, segundo seu alinhamento; e trecho 2-3 - linha curva de concordância, medindo mais ou menos 115,60 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Alcântara Machado e Rua João Tobias, confrontando com as mesmas; pelo lado direito - linha reta 3-4b-E, medindo mais ou menos 84,70 metros, confrontando, em toda sua extensão com área municipal, assim parcelada: trecho 3-4b - linha reta, medindo mais ou menos 39,00 metros; e trecho 4b-E - linha reta, medindo mais ou menos 45,70 metros; pelo lado esquerdo - linha mista 7-8-9-10-11-12-1, medindo mais ou menos 66,94 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 7-8 - linha reta, medindo mais ou menos 9,80 metros; trecho 8-9 - linha curva, medindo mais ou menos 1,67 metros; trecho 9-10 - linha reta, medindo mais ou menos 10,52 metros; trecho 10-11 - linha curva, medindo mais ou menos 8,27 metros; trecho 11-12 - linha reta, medindo mais ou menos 31,60 metros; e trecho 12-1 - linha curva, medindo mais ou menos 5,08 metros; pelos fundos linha



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	44	do proc.
N.º	263	do 13 96
O funcionário	E	

quebrada E-D-C-B-A-7, medindo mais ou menos 162,90 metros, assim parcelada: trecho E-D - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros, confrontando com área municipal; trecho D-C - linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros, confrontando com área municipal; trecho C-B - linha reta, medindo mais ou menos 50,40 metros, confrontando com área municipal; trecho B-A - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-7 - linha reta, medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com área municipal. Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a concessionária fica obrigada a: a) utilizar as áreas exclusivamente para as finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º e não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente; b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbacão de posse; c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente aprovação da Prefeitura; d) observar, no caso de novas edificações, reforma ou ampliação das já existentes, as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo; e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
N.º 263 de 1996
O funcionário @

expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local; g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessionária será notificada para, no prazo máximo de 1 (um) ano, devolver a área à Prefeitura. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 7º - Ocorrendo a rescisão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	do proc.
N.º	263	de 1996
O funcionário	e	

por ato do cedente, sem que haja inadimplência da concessionária, a Prefeitura cederá ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, outra área municipal, de condições e dimensões compatíveis com as atividades da entidade. Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZE ASSATO~~ **Oficial Legislativo**, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ~~...~~ **José Cristiano Souza Santos** **Oficial Legislativo**, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de julho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiza Bordin Andreoni** **Diretora Subst.** **Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.** DT.-7

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Feres, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
N.º 263 de 1996
O funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de julho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Moóca, para o fim de nelas manter hospital já existente, voltado ao atendimento da população, bem como ampliar suas instalações.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-7117, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - Área A - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-43-4, com cerca de 8.025,00m² (oito mil e vinte e cinco metros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha reta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	48	do proc.
N.º	263	do 136
O funcionário	E	

7-4^a, medindo mais ou menos 86,45 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4^a-4-5, medindo mais ou menos 115,88 metros, assim parcelada: trecho 4^a-4, linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 43,24 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta 6-7, medindo mais ou menos 65,54 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos - linha reta 5-6, medindo mais ou menos 87,80 metros, confrontando com área municipal;

II - Área B - delimitada pelo perímetro E-4-4^a-A-B-C-D-E, de formato irregular, com cerca de 1.259,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e doze decímetros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para área municipal contígua: pela frente - linha reta, E-4, medindo mais ou menos 26,06 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4-4^a-A-B, medindo mais ou menos 114,39 metros, assim parcelada: trecho 4-4^a - linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; trecho 4^a-A linha reta, medindo mais ou menos 36,95 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-B - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta C-D-E, medindo mais ou menos 58,20 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho C-D - linha reta, medindo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	263	do pres.
N.º	263	do 1396
O funcionário	E	

mais ou menos 11,80 metros; e trecho D-E - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros; pelos fundos - linha reta B-C, medindo mais ou menos 50,40 metros, confrontando com área municipal;

III - Área C - destinada a acesso e estacionamento, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4b-E-D-C-B-A-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com cerca de 6.684,88m² (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito decímetros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 140,10 metros, assim parcelada: trecho 1-2 - linha reta, medindo mais ou menos 24,50 metros, confrontando com a Avenida Alcântara Machado, segundo seu alinhamento; e trecho 2-3 - linha curva de concordância, medindo mais ou menos 115,60 metros, formada pelos alinhamentos da Avenida Alcântara Machado e Rua João Tobias, confrontando com as mesmas; pelo lado direito - linha reta 3-4b-E, medindo mais ou menos 84,70 metros, confrontando, em toda sua extensão com área municipal, assim parcelada: trecho 3-4b - linha reta, medindo mais ou menos 39,00 metros; e trecho 4b-E - linha reta, medindo mais ou menos 45,70 metros; pelo lado esquerdo - linha mista 7-8-9-10-11-12-1, medindo mais ou menos 66,94 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 7-8 - linha reta, medindo mais ou menos 9,80 metros; trecho 8-9 - linha curva, medindo mais ou menos 1,67 metros; trecho 9-10 - linha reta, medindo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	50	do proc.
N.º	263	de 10 96
O funcionário		

mais ou menos 10,52 metros; trecho 10-11 - linha curva, medindo mais ou menos 8,27 metros; trecho 11-12 - linha reta, medindo mais ou menos 31,60 metros; e trecho 12-1 - linha curva, medindo mais ou menos 5,08 metros; pelos fundos - linha quebrada E-D-C-B-A-7, medindo mais ou menos 162,90 metros, assim parcelada: trecho E-D - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros, confrontando com área municipal; trecho D-C - linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros, confrontando com área municipal; trecho C-B - linha reta, medindo mais ou menos 50,40 metros, confrontando com área municipal; trecho B-A - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-7 - linha reta, medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com área municipal.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a concessionária fica obrigada a:

a) utilizar as áreas exclusivamente para as finalidades estabelecidas nos artigos 1º e 2º e não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbação de posse;

c) não edificar sobre a área e não realizar qualquer obra, sem a competente aprovação da Prefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	do proc.
N.º	263	do 10.96
O funcionário	P	

d) observar, no caso de novas edificações, reforma ou ampliação das já existentes, as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;

e) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
N.º 263 de 1996
O funcionário @

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessionária será notificada para, no prazo máximo de 1 (um) ano, devolver a área à Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º - Ocorrendo a rescisão por ato do cedente, sem que haja inadimplência da concessionária, a Prefeitura cederá ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, outra área municipal, de condições e dimensões compatíveis com as atividades da entidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de julho de 1996.

O Presidente,

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 16 de julho de 1996.

Folha n.º	<u>53</u>	do proc.
N.º	<u>263</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>P</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 670/96, de 16.07.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 263/96, de autoria desse Executivo.

Anexo: uma via da planta nº A-7117

Recebi 18.7.96

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

263

de 19

96

01

08

96

(a)

54

LEI N° 12.154, DE 30 DE JULHO DE 1996

Autoriza a concessão de direito real de uso de área municipal ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a outorgar, ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais situadas na Móoca, para o fim de nelas manter hospital já existente, voltado ao atendimento da população, bem como ampliar suas instalações.

Art. 2° - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa n° A-7117, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - Área A - delimitada pelo perímetro 4-5-6-7-4-4, com cerca de 8.025,00m² (oito mil e vinte e cinco metros quadrados), assim caracterizada, para quem de dentro da área olha para a Avenida Alcântara Machado: pela frente - linha reta 7-4, medindo mais ou menos 86,45 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4-4-5, medindo mais ou menos 115,88 metros, assim parcelada: trecho 4-4, linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; e trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 43,24 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta 6-7, medindo mais ou menos 65,54 metros, confrontando com área municipal; pelos fundos - linha reta 5-6, medindo mais ou menos 87,80 metros, confrontando com área municipal;

II - Área B - delimitada pelo perímetro E-4-4-A-B-C-D-E, de formato irregular, com cerca de 1.259,12m² (um mil, duzentos e cinquenta e nove metros e doze decímetros quadrados), assim caracterizada, para

quem de dentro da área olha para área municipal contígua: pela frente - linha reta, E-4, medindo mais ou menos 26,06 metros, confrontando com área municipal; pelo lado direito - linha quebrada 4-4-A-B, medindo mais ou menos 114,39 metros, assim parcelada: trecho 4-4 - linha reta, medindo mais ou menos 72,64 metros, confrontando com área municipal; trecho 4-A - linha reta, medindo mais ou menos 36,95 metros, confrontando com área municipal; e trecho A-B - linha reta, medindo mais ou menos 4,80 metros, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha reta C-D-E, medindo mais ou menos 58,20 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho C-D - linha reta, medindo mais ou menos 11,80 metros; e trecho D-E - linha reta, medindo mais ou menos 46,40 metros; pelos fundos - linha reta E-4, medindo mais ou menos 50,40 metros.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento a demandas das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Primeiro Grau, e dá outras providências.

DECRETO N° 36.240, DE 30 DE JULHO DE 1996

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 1996.

Secretaria Municipal do Planejamento

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal de Finanças e Bem-Estar Social

ADIL VENTURA, Secretário Municipal de Finanças e Bem-Estar Social

JOSE ANTONIO DE FREITAS, Secretário Municipal de Finanças e Bem-Estar Social

MÔNICA HERMAN SALEM CAGLIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

PAULO MALUF, PREFEITO

de 1996, 443, da Fundação de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho

de 1996, 443, da Fundação de São Paulo.

contrário.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 6° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 8° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 9° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 10° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 11° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 12° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 13° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 14° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 15° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 16° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 17° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 18° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 19° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 20° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 21° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 22° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 23° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 24° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 25° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 26° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 27° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 28° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 29° - Este decreto entrará em vigor.

Art. 30° - Este decreto entrará em vigor.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/07/1996

pagina 01 coluna 19/24

Conferido:

À ATM

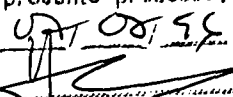
Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 01.08.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

OBs. Desentranhada planta nº A-7117,
constante à fls. 09 para acompanhar
conta de lei. 09/08/96


VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	53 fls.
Arquivo em	09/08/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
	Assistente Técnico de Direção I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)